



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95/2026

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOME DA VIA PÚBLICA MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGULARIDADE FORMAL. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Claudio José da Costa, que dispõe sobre a alteração de nome de Via Pública Municipal, visando modificar a denominação da Rua 101, localizada no Bairro Mansões das Águas Quentes, no Município de Caldas Novas, passando a denominar-se "Rua Severino Soares da Silva".

A justificativa do projeto fundamenta-se na relevante biografia do homenageado apresentada.

2. Análise

2.1. Da Competência e Legalidade

O projeto de lei está em conformidade com as normas que regem a administração pública e observância da competência legislativa local dos Municípios, disciplinada no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal.

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu artigo 10, inciso I a iniciativa concorrente do Chefe do Poder Executivo, assim como o artigo 64, inciso I da Constituição do Estado de Goiás, em adequada simetria.

Ao que tange a matéria ser de interesse local, o artigo 34, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, estabelece que é de competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, *in verbis*:



Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XVI - Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (...)

A matéria do projeto de lei propõe a alteração do nome da Rua 101, localizada no bairro Mansões das Águas Quentes, para Rua Severino Soares da Silva.

O projeto de lei também atende a previsão legal da Lei Municipal nº555/1994

2.2. Da Justificativa e Interesse Público

O projeto propõe a alteração do nome da Rua 101, localizada no bairro Mansões das Águas Quentes, para Rua Severino Soares da Silva e busca homenagear um cidadão que chegou ao Município de Caldas Novas em 1972 e deixou um legado de trabalho e representatividade de classe.

O projeto objetiva homenagear um cidadão cuja história de vida está profundamente entrelaçada com o desenvolvimento de Caldas Novas, destacando a trajetória de prestação de serviço voluntário à população e compromisso com o desenvolvimento local, perpetuando o reconhecimento e dedicação do sr. Severino Soares da Silva.

2.3. Da Técnica Legislativa

O projeto está bem estruturado e segue as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração e redação das leis. A redação está clara, objetiva e suficientemente detalhada para garantir a correta aplicação da norma.

3. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 95/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei, na sua forma da propositura originária.



É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas novas, 13 de maio de 2026.

Gaúcho do L'aqua
Presidente

Andrei Barbosa
Relator

Cristiane da Cruz
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95/2026